



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.882.326-**, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, justifica a necessidade da contratação visando atender solicitações de hospedagens para visitantes, autoridades e trabalhadores que venham para reuniões ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Arapuá. Bem como, em atendimento a palestrantes, mentores e outros profissionais que venham com intuito de realizar palestra, capacitação ou evento em prol dos funcionários públicos municipais.

As instalações do **HOTEL E RESTAURANTE DANIELA– EI** são a única do ramo de hotelaria no município de Arapuá.

Ainda neste caso, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe, respectivamente, ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Conforme mencionado, o **HOTEL E RESTAURANTE DANIELA– EI**, inscrita CNPJ nº. 16.556.150/0001-16, com sede à Rua Abzai Justiniano Ribeiro, 262, Centro, Arapuá, CEP 38860-000, ora contratada, é a única prestadora de serviço do ramo de hotelaria do município.

Quanto à comprovação da exclusividade, a Lei 14.133/21 estabelece:

Art. 74:

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, a escolha da empresa **HOTEL E RESTAURANTE DANIELA– EI** é a medida necessária para atender a demanda apresentada pelo Município.

3 – JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está dentro do praticado no mercado nacional, sendo o menor ofertado pela empresa.

Todo o procedimento passou por avaliação deste agente de contratação e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2024, bem como pela Procuradoria que emitiu parecer favorável quanto a legalidade da contratação.

Por entendermos que o preço ofertado pela empresa **HOTEL E RESTAURANTE DANIELA– EI**, inscrita CNPJ nº. 16.556.150/0001-16 pelo valor estimado dos produtos de R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), conforme proposta em anexo, se encontra adequado aos preços praticados no mercado, sendo o menor preço proposto para aquisição dos itens nos termos constantes no Termo de Inexigibilidade e Referência; Considerando que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; Considerando que um dos Princípios basilares norteadores do processo licitatório e da própria Administração é o da economicidade, o qual objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, sejam sob qualquer aspecto, do tipo melhor preço, bem como objetiva a minimização



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, constatamos a viabilidade da sua contratação para a aquisição solicitada pela administração.

4 – REQUISITANTE

Secretaria Municipal De Educação

Secretaria Municipal De Cultura E Turismo

Secretaria Municipal De Saúde

Secretaria Municipal De Administração, Planejamento E Recursos Humanos E Planejamento

Gabinete Do Prefeito

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

110 - 020402.12.122.0024.2.0060.3.3.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – FUNTUR

197- 020503.23.695.0039.2.0111.33.90.39.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

213 - 020602.10.122.0010.20031.33.90.39.00.00

GABINETE DO PREFEITO

17 – 020100.04.122.0003.2.0002.3.3.90.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO

42 - 020200.04.122.2.0007.0007.3.3.90.39.00.00

6. DAS EXIGENCIAS

O Fornecedor atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo: certidão negativa federal, certidão negativa estadual; certidão negativa de trabalhista; certidão negativa municipal; certidão negativa de falência e concordata emitida junto ao Tribunal de Justiça do Estado, Certidão negativa de FTGS, Cartão CNPJ.

7. DA CONCLUSÃO

Este agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura de Arapuá/MG, nomeados pela Portaria 02/24, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024, vem emitir a presente declaração de



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

inexigibilidade, fundamentada art. 74¹, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/22, para contratação, conforme abaixo descrito:

EMPRESA: HOTEL E RESTAURANTE DANIELA– EI, inscrita CNPJ n°. 16.556.150/0001-16, pelo valor estimado dos produtos de R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), conforme proposta comercial assinada pelo representante legal da empresa.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n°. 14.133/2021 esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Arapuá-MG, 28 de novembro de 2024.

ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

Agente de Contratações